



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

Dispõe sobre o acesso público as informações da Câmara Municipal de Ulianópolis/PA, em cumprimento à Lei Federal nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 9º, 10º e 11º do Regimento Interno, e visando a mais pleno cumprimento às normas da Federal nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011, que regula o acesso as informações em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, e dá outras providencias.

**CONSIDERANDO** que o mais amplo acesso público as informações sobre os atos e contratos administrativos, os serviços e todos os assuntos de interesse públicos versados no âmbito desta Casa de Leis, constitui garantia constitucional e direito legalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, assim se revelando como verdadeiro pressuposto da transparência que deve caracterizar o agir das pessoas jurídicas de natureza política.

**CONSIDERANDO** que, em 16 de Maio de 2012, entrou em vigor a Federal nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011, que regula o acesso as informações previsto no inciso XXXIII do Artigo 5º, Artigo 37, Parágrafo 3º, Inciso II da Constituição Federal, altera a Lei 8.112/1990, revoga a Lei 11.111/2005, dispositivo da Lei 8.159/1991 e dá outras providencias.

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de adaptação dos serviços desta Câmara Municipal de Ulianópolis/PA à plena observância das normas legais sobre o acesso público as informações; e.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regramento interno visando à assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso;



# ESTADO DO PARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

## RESOLVE:

**Artigo 1º.** A Câmara Municipal de Ulianópolis/PA, promoverá independentemente de requerimentos, a ampla divulgação, inclusive no site oficial que mantém na rede mundial de computadores (INTERNET), das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custear;

**Artigo 2º.** Todo pedido de acesso as informações que se enquadre nas previsões normativas da Federal nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011, será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha a identificação do requerente, com nome, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda, endereço residencial, endereço eletrônico e eventuais números de telefones para contrato.

**Artigo 3º.** Sendo o pedido de acesso as informações formalizado por pessoa jurídica, esta deve ter também devidamente identificação com a indicação de sua denominação ou razão social, do endereço de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, endereços eletrônicos e eventuais números de telefones para contato.

**Artigo 4º.** O pedido de acesso as informações poderá ser formulado pessoalmente junto ao Serviços de Informação ao Cidadão (SIC) que funcionará no protocolo da Câmara, ou ainda formulado pelo E-SIC diretamente no site oficial da Câmara Municipal de Ulianópolis/PA, no endereço eletrônico [WWW.CMU.PA.GOV.BR](http://WWW.CMU.PA.GOV.BR).

**Artigo 5º.** O pedido de acesso as informações terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento, adstrito ao prazo máximo de 20 (Vinte) dias, nos termo da Lei, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente, para ter acesso as informações solicitadas, que lhe serão prestadas a título gratuito, ressalvado os casos em que, a critério da Câmara, os elevados custos de busca e produção de tais informações justifique a cobrança da correspondente taxa.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Não será, porém, necessário o comparecimento do requerente a esta Casa de Leis, nos casos em que as informações solicitadas estejam disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Ulianópolis/PA.

**Artigo 6º.** Quando necessário, a critério do Diretor de Expediente, o pedido de acesso a informações será protocolizado e a sua capa será posto carimbo com identificação de sua natureza para que se confira a prioridade de tramitação.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

**Artigo 7º.** As respostas aos pedidos de acesso a informação formalizada, serão prestadas mediante ofício do Diretor de Expediente, instruído, se for o caso, com os documentos.

**PARAGRAFO ÚNICO,** Ressalvam-se ao disposto neste artigo os casos previstos no parágrafo único do artigo 5º.

**Artigo 8º.** O indeferimento, parcial ou total, do pedido de acesso as informações será excepcional e sempre motivado em razões do interesse público, como sigilo ou proteção de informações de cunho pessoal, contempladas na Lei Federal nº 12.527/2011, sendo possível de recursos ao Presidente da Câmara Municipal, cuja decisão, quer seja de provimento ou desprovimento, será sempre igualmente motivada.

**Artigo 9º.** Nos casos omissos neste regramento, a conduta a ser adotada pelos serviços da Câmara Municipal de Ulianópolis/PA, no atendimento de pedido de acesso a informações, será orientada por seu Diretor de Expediente, o qual para formar seu convencimento, poderá se valer de parecer prévio da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo.

**Artigo 10º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ulianópolis/PA, em 16 de Agosto de 2017.

Pedro Nilson Rezende  
Presidente da CMU

Florivan Alves da Silva  
1º Secretario

Maria Ervânia Lacerda Silva  
2º Secretaria